



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016

Edição nº 130/2016

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Criminal nº9 <b>nov</b>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 831			Informativo STJ nº 584		Comunicado	Conflito de Competência Aviso 15/2015	

## Comunicado

Comunicamos que o Tribunal de Justiça do Rio e a Companhia Distribuidora de Gás – CEG renovaram o convênio de cooperação que permite aos Magistrados acessar os dados cadastrais de clientes da empresa, via internet, em substituição ao procedimento de expedição de ofício em papel.

As informações obtidas no banco de dados da concessionária possibilitam a localização de partes, testemunhas ou pessoas vinculadas a ações que tramitam nos diversos juízos.

O Convênio torna mais célere a busca de endereços, por parte do Tribunal, evitando-se assim, o envio de ofícios para CEG.

Fonte: Processo 2016 - 004967

## Notícias TJRJ

Semana de Valorização da Primeira Infância defende integração entre as instituições

Rio terá de pagar multa maior por ônibus não refrigerado

Encontro sobre empregabilidade reúne participantes dos projetos de inclusão social

Museu da Justiça recebe 23ª edição de prêmio de pesquisa escolar

**TJRJ debate humor e ódio na internet nesta quinta**

**Justiça Cidadã: magistrados darão aula sobre Auditoria Militar e Júri**

**Correios terão que restabelecer serviços a empresas do Grupo Oi**

**Música, fotografia, cinema, poesia: Sarau da Justiça homenageia mulheres negras**

**Magistrados do Rio lançam 5º Prêmio Amaerj Patrícia Acioli de Direitos Humanos**

Fonte DGCOM



## Notícias STJ

### Tribunal disponibiliza 20 novos temas da Pesquisa Pronta

A Pesquisa Pronta, ferramenta de busca de temas julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, disponibilizou 20 novos assuntos em seu banco de dados neste mês de julho. A consulta permite o acesso a uma seleção de acórdãos e súmulas do STJ relacionados aos temas e facilita o trabalho daqueles que buscam conhecer os entendimentos aplicados no âmbito do Tribunal da Cidadania.

Os interessados poderão conhecer o entendimento dos colegiados que compõem o STJ em relação aos seguintes assuntos:

#### **Direito tributário**

Tema: Análise da incidência do ICMS sobre importações de bens e mercadorias por contribuintes não habituais. O STJ tem entendido que, após a alteração promovida pela emenda constitucional 33/01, há incidência do ICMS sobre as importações de bens e mercadorias, por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que não sejam contribuintes habituais, independentemente da finalidade dessa aquisição.

Tema: Análise da incidência do PIS e da Cofins em receitas provenientes de locação de imóveis. Decisões da corte já assentaram que as receitas auferidas com a locação de imóveis próprios das pessoas jurídicas integram o conceito de faturamento como base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins, ainda que tal atividade não constitua o objeto social da empresa, tendo em vista que o sentido de faturamento acolhido pela lei e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) não foi o estritamente comercial.

Direito processual civil

Tema: Análise da competência para os atos de constrição ou de alienação do patrimônio da empresa em recuperação judicial e sob execução fiscal ou trabalhista.

O STJ já decidiu que os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser submetidos ao Juízo do soerguimento e que, ainda que se trate de execução fiscal, esta não se suspende com deferimento da recuperação, sendo obstados, porém os atos de alienação, cuja competência é privativa do Juízo Universal.

Tema: Incidência dos princípios da causalidade e da sucumbência na imposição de ônus processuais. Para este tema, foram selecionados casos notórios nos quais o STJ decidiu que, segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda ou do incidente processual deve arcar com as despesas deles decorrentes.

Tema: Análise de aspectos específicos do mérito do recurso especial pelo Tribunal *a quo*.

O STJ já confirmou a possibilidade de incursão no mérito da lide pelo tribunal local quando necessária à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial, nos moldes do enunciado nº 123 da Súmula desta Corte, sem que isso configure usurpação de competência.

Tema: Embargos de Declaração para questionamento de matéria constitucional tendo em vista futura interposição de Recurso Extraordinário.

O STJ tem entendido que o prequestionamento de temas constitucionais, tendo em vista a futura interposição de recurso extraordinário, é finalidade a que não prestam os embargos de declaração.

Tema: Análise da necessidade de oposição de embargos de declaração quando a questão federal, objeto do recurso especial, surgir apenas na prolação do acórdão recorrido.

Para o STJ, surgida a questão federal no julgamento da apelação, sem que o tribunal de origem tenha se pronunciado a respeito, cabe à parte provocar o seu exame mediante oposição de embargos de declaração, sob pena de inviabilizar a admissibilidade do recurso por falta de prequestionamento.

### **Direito ambiental**

Tema: Legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública em caso de poluição sonora.

O STJ já decidiu que, tratando-se de poluição sonora e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança e sim à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública. Assim, entende o tribunal que o MP possui legitimidade para propor ação civil pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como de buscar a reparação pelos danos dela decorrentes.

### **Direito processual penal**

Tema: Análise da fixação da competência quando houver concurso de infrações de menor potencial ofensivo.

O STJ possui entendimento no sentido de que, no concurso de infrações de menor potencial ofensivo, a pena considerada para fins de fixação de competência do Juizado Especial Criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou da exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas cominadas aos delitos. Se desse somatório resultar um apenamento superior a dois anos, fica afastada a competência do Juizado Especial.

Tema: Extinção da punibilidade com o término do período de prova sem revogação do *sursis* processual. Segundo a Jurisprudência do STJ, o término do período de prova sem a revogação do *sursis* processual não enseja, automaticamente, a decretação da extinção da punibilidade, que deve ocorrer apenas quando certificado que o acusado cumpriu as obrigações e não veio a ser denunciado por novo delito durante a fase probatória.

Tema: Interrupção do prazo para concessão de benefícios em razão de nova condenação no curso da execução da pena.

Nos termos da jurisprudência do tribunal, sobrevindo condenação ao apenado, por fato anterior ou posterior ao início da execução penal, a contagem do prazo para a concessão de benefícios, em geral, é interrompida, devendo ser feito novo cálculo com base no somatório das penas.

### **Direito penal**

Tema: Duração da medida de segurança substitutiva.

O STJ já decidiu que a medida de segurança é aplicada quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, ocasião em que a sanção é substituída pela medida de segurança, que pode perdurar pelo período restante de cumprimento da reprimenda imposta na sentença penal condenatória sob pena de ofensa à coisa julgada.

### **Direito civil**

Tema: Reembolso de despesas médicas decorrentes de procedimentos realizados por médico, hospital ou estabelecimento congênere não conveniado ao plano de saúde.

Para o STJ, não se fazendo presente a necessidade de reapreciar provas, o que impediria o julgamento de mérito pelo tribunal, é admissível, em caso excepcionais, tais como urgência, emergência, inexistência de

estabelecimento credenciado ou impossibilidade de utilização dos serviços próprios da operadora em razão de recusa injustificada, o reembolso das despesas efetuadas por usuário do plano de saúde com internação em hospital não convencionado.

Tema: Aplicação da limitação da taxa de juros em 12% ao ano nos contratos bancários.

O STJ já decidiu que nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge de forma atípica da média de mercado para caracterização de abusividade em sua cobrança.

Tema: Fixação do preço do arrendamento rural em frutos, produtos ou equivalente em dinheiro.

O STJ já decidiu pela nulidade da cláusula contratual que fixa o preço do arrendamento rural em frutos ou produtos ou seu equivalente em dinheiro, não obstante, contudo, tal nulidade, a proposição de ação de cobrança, caso em que o valor devido deve ser apurado por arbitramento, em liquidação.

Tema: Pedido de guarda para fins exclusivamente previdenciários.

O STJ já decidiu que o pedido de guarda formulado por avô não pode ser deferido para meros efeitos previdenciários se os pais têm plena possibilidade de permanecer no exercício.

### **Direito administrativo**

Tema: Análise da natureza do rol das doenças que ensejam aposentadoria por invalidez.

Após decisão do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu, sob o regime da Repercussão Geral, que o rol de doenças constante do artigo 186, § 1º, da Lei 8.112/90, é taxativo, o STJ, que vinha decidindo pela natureza exemplificativa do rol das doenças que ensejam aposentadoria por invalidez, realinhou sua jurisprudência, para seguir a orientação emanada pela Corte Suprema.

### **Direito empresarial**

Tema: Oponibilidade das exceções pessoais no âmbito da cessão de crédito.

O STJ já decidiu que é inaplicável o princípio da inoponibilidade das exceções pessoais, previsto nos artigos 14 e 17 da Lei Uniforme de Genebra, quando o principal instrumento negocial celebrado entre as partes é um contrato de cessão de crédito.

### **Direito previdenciário**

Tema: Análise da possibilidade do período de exercício nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico para a concessão de aposentadoria especial aos professores.

A corte já decidiu pela possibilidade do cômputo do tempo de serviço prestado exclusivamente em efetivo exercício de funções de magistério, mesmo que fora de sala de aula, para a concessão de aposentadoria especial aos professores.

### **Direito constitucional**

Tema: Mandado de Segurança contra ato judicial.

A jurisprudência do STJ admite, excepcionalmente, que a parte prejudicada se utilize do *mandamus* para se defender de ato judicial eivado de ilegalidade, teratologia ou abuso de poder.

### **Pesquisa pronta**

A [Pesquisa Pronta](#) está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

### **Leia mais...**

---

## **Concursado não tem direito de ser lotado em local diverso daquele escolhido**

A Segunda Turma negou recurso de candidato aprovado em concurso público que pretendia ser lotado em

localidade diversa daquela escolhida no momento de sua inscrição.

Em 2013, ele se inscreveu no concurso público para soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e escolheu ser lotado na cidade de Naviraí (MS), onde foram oferecidas 49 vagas.

Após ser classificado em oitavo lugar, pediu a alteração da lotação para a capital, Campo Grande, sob argumento de que, das 164 vagas disponíveis, apenas 44 teriam sido preenchidas. Sem obter resposta da administração, impetrou mandado de segurança, que foi negado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

No recurso ao STJ, o aprovado alegou que o edital de abertura foi omissivo quanto à possibilidade de remanejamento de candidatos classificados em vagas não preenchidas. Defendeu que não haverá prejuízo a nenhum candidato caso seu pedido seja deferido, visto que há vagas disponíveis na capital.

Embora tenha concordado que o edital foi omissivo quanto à questão da realocação, o relator, ministro Humberto Martins, considerou que “a decisão compete à administração, no seu poder discricionário, sendo vedada a interferência do Poder Judiciário”.

Ele afirmou que não existe o alegado direito, “muito menos líquido e certo”, de obter a realocação.

Processo: RMS 47554

[Leia mais...](#)

---

## **Drogaria com produto não farmacêutico pode ter certificado de regularidade**

Conselho Regional de Farmácia não pode deixar de expedir certificado de regularidade a farmácia ou drogaria, sob o argumento de que o estabelecimento comercializa produtos que não pertençam ao ramo farmacêutico. Com esse entendimento, a Segunda Turma negou provimento ao recurso especial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF/SP).

Na origem, a Drogracenter Distribuidora de Medicamentos impetrou mandado de segurança para obter certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

De acordo com a empresa, o presidente do CRF/SP se recusou a expedir a certidão sob o argumento de que seus estabelecimentos comercializavam produtos alheios ao ramo farmacêutico, em descumprimento à Lei 5.991/73.

O juízo de primeiro grau determinou que a certidão fosse expedida, independentemente da comercialização dos produtos alheios, e que a empresa não fosse autuada, visto que, segundo o magistrado, a competência para fiscalizar as condições de funcionamento seria do órgão responsável pela vigilância sanitária. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região manteve a sentença.

No recurso especial dirigido ao STJ, o conselho defendeu que tem competência para fiscalizar a comercialização de produtos diversos do ramo farmacêutico em drogas e farmácias.

Afirmou que não há ilegalidade no indeferimento da certidão de regularidade, “pois existe permissivo legal que veda a comercialização de produtos que não se enquadrem no conceito de droga, medicamentos ou correlatos”.

Segundo a relatora do caso, desembargadora convocada Diva Malerbi, a jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a atribuição dos Conselhos Regionais de Farmácia é fiscalizar o exercício profissional dos farmacêuticos e punir eventuais infrações decorrentes de expressa previsão legal.

Ela disse que, ao órgão de vigilância sanitária, cabe “a atribuição de licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos, no que tange ao cumprimento de padrões sanitários relativos ao comércio exercido”.

Desse modo, disse Diva Malerbi, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para a fiscalização de farmácias e drogas quanto à manutenção, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, de profissional legalmente habilitado, sob pena de incorrerem em infração passível de multa.

A desembargadora ressaltou que a competência para fiscalizar as condições de licenciamento e funcionamento de farmácias e drogarias é exclusiva dos órgãos de fiscalização sanitária. “Não pode o Conselho Regional de Farmácia se imiscuir em competência fiscalizatória exclusiva dos órgãos sanitários, sob pena de usurpação de competência, em flagrante violação do princípio da legalidade”, esclareceu.

Diva Malerbi ainda mencionou que a Lei 12.623/07, do Estado de São Paulo, teve sua constitucionalidade material reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento no qual se reconheceu que as farmácias e drogarias estão autorizadas a comercializar produtos de natureza diversa da dos medicamentos (Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.093).

“Assim, mostra-se ilegal e arbitrária a negativa de emissão e renovação dos certificados de regularidade técnica sob esse fundamento”, concluiu.

Processo: REsp 1331221

**Leia mais...**

---

## Arrendamento mercantil sem presença de consumidor não enseja aplicação do CDC

Disponível na ferramenta Pesquisa Pronta, o tema catalogado como *Análise da aplicação do CDC nos contratos de arrendamento mercantil* apresenta a visão dos ministros do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria. Segundo a maioria dos casos julgados, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica. Mais de cem decisões são encontradas sobre o assunto na base de dados do tribunal.

O entendimento dos magistrados é que o CDC somente é válido nas relações em que existe a figura do consumidor. Não é o caso de muitas ações que questionam arrendamento mercantil, ou *Lease Back*.

Nessa modalidade negocial, os ministros entendem que quando o objetivo é fomentar a atividade empresarial e o capital de giro das empresas, não se trata de uma relação de compra e venda comum que poderia ser regida pelo CDC. Para o STJ, a conclusão da inexistência de um consumidor é decorrente da aplicação da teoria finalista.

Uma das decisões separadas pela Pesquisa Pronta resume o entendimento sobre a figura de consumidor:

“A relação de consumo existe apenas no caso em que uma das partes pode ser considerada destinatária final do produto ou serviço. Na hipótese em que produto ou serviço são utilizados na cadeia produtiva, e não há considerável desproporção entre o porte econômico das partes contratantes, o adquirente não pode ser considerado consumidor e não se aplica o CDC, devendo eventuais conflitos serem resolvidos com outras regras do Direito das Obrigações”.

Ministros lembram que em certos casos a aplicação da teoria finalista pode ser atenuada. Isso decorre da vulnerabilidade ou hipossuficiência de uma das partes, situação em que se admite a aplicação do CDC, algo que gera maior proteção a quem preenche a figura de consumidor.

A posição defendida no tribunal é que o conceito de consumidor pode ser ampliado, tendo por base o artigo 29 do CDC. Dentro da pesquisa, é possível conferir algumas decisões em que o conceito foi expandido.

Além disso, há possibilidades de arrendamento mercantil em que claramente se verifica a figura de consumidor, o que permite a aplicabilidade do CDC. A questão possui diversas variáveis, e os julgados elencados na pesquisa demonstram casos em que cabe a incidência do CDC e outras regras legais.

A Pesquisa Pronta é uma ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes. A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, no *menu* principal de navegação.

Processo: REsp 746885; REsp 938979

**Leia mais...**

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

### CNJ recebe inscrições para novo curso de instrutores em mediação

O Conselho Nacional de Justiça realizará, entre os dias 22 e 26 de agosto, um curso de formação de instrutores em mediação judicial e conciliação, direcionado a mediadores já formados, com estágio supervisionado concluído e perfil docente. As inscrições, anteriormente previstas para esta segunda-feira (25/7), serão iniciadas somente nesta terça-feira (26) e se estenderão até o dia 3 de agosto. Por motivo de falha técnica a data teve de ser adiada.

Coordenado pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, o curso será ministrado em Brasília, com aulas no período de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas. A carga horária total é de 40 horas.

Juntamente com o pedido de inscrição no curso, que pode ser feito acessando o *link* abaixo, é preciso que o candidato encaminhe a autorização do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal ao qual está vinculado e o seu certificado de mediação judicial. Os dois documentos devem ser escaneados em um único arquivo, pois o formulário de inscrição só admite que um arquivo seja anexado ao pedido.

Inscrições encaminhadas sem os dois documentos serão negadas. O CNJ disponibilizará 24 vagas para o curso, mas o sistema encerrará automaticamente as inscrições após o preenchimento das vagas. Concluído o processo de inscrição, o candidato recebe uma mensagem do sistema no e-mail cadastrado. Caso a inscrição seja confirmada, outro e-mail é encaminhado ao candidato com a confirmação.

O curso é gratuito, mas os custos de transporte, alimentação e hospedagem devem ser cobertos pelo próprio candidato, que também deverá trazer o seu próprio material para anotações. Caso o candidato efetue a inscrição, mas não compareça ao curso, terá sua inscrição negada para outros cursos promovidos pelo CNJ pelo prazo de seis meses a contar da data de início do curso para o qual havia sido inscrito. Candidatos que deixarem de assinar alguma das listas de presença não receberão declaração de conclusão do curso.

Clique [aqui](#) para ter acesso ao regulamento, ao conteúdo programático e ao material didático do curso.

Para a inscrição

acesse: <http://www.cnj.jus.br/eventos/pages/public/inscricao/inscricaoEvento.jsf?idEvento=260>

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Edição de Legislação

**Lei Estadual nº 7403, de 25 de julho de 2016** - Dispõe sobre o efetivo mínimo de policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro.

Fonte ALERJ

## Julgados Indicados

### **0073825-50.2015.8.19.0000**

Rel. Des. Marco Antônio Ibrahim - j.20/7/2016 - p.22/7/2016

Ação de desapropriação. Precatório. Disputa entre os réus e terceiro sobre o domínio da área no curso de ação de desapropriação, suscitando dúvida que ensejou a aplicação do disposto do art. 34 da Lei de Desapropriações. Decisão do Juízo Fazendário que sustou o seguimento do precatório e determinou que o terceiro e os réus discutissem a questão dominial nas vias ordinárias, razão pela qual foi proposta ação para a desconstituição do registro imobiliário que atestava a co-propriedade dos réus, ora agravantes. Reconhecimento de usucapião tabular. Sentença de improcedência do pedido que foi confirmada em grau de apelação pela Nona Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com desprovimento unânime do Recurso Especial pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça. Recurso Extraordinário não conhecido. Ocorrência de coisa julgada. Nova manifestação do Juízo Fazendário que indeferiu o prosseguimento com vistas ao pagamento do precatório expedido em favor dos co-proprietários apontados no RGI. Decisão que foi motivada por pretensa dúvida sobre o domínio. Matéria já superada pelo Poder Judiciário. Ação que tramita por mais de cinquenta anos, sem solução. Questão dominial que foi devidamente esclarecida por decisão judicial passada em julgado a qual reconheceu a existência de usucapião, tornando, por isso, insuscetível de desconstituição o registro imobiliário que atesta a co-propriedade dos agravantes. Decisão interlocutória reformada. Agravo provido.

[Leia mais...](#)

---

### **0197373-85.2010.8.19.0001**

Rel. Des. Gilberto Dutra Moreira - j. 19/7/2016 - p. 21/7/2016

Apelação Cível. Execução fiscal. ITBI. Promessa de compra e venda. Sentença que reconheceu, de ofício, a nulidade da CDA por versar sobre dívida de ITBI originada por registro de contrato de promessa de compra e venda, julgando, por conseguinte, extinta a execução. Jurisprudência assente dos Tribunais Superiores, e deste TJ/RJ, no sentido de não ser a celebração de promessa de compra e venda ato equivalente à transmissão da propriedade para fins de constituição de fato gerador de ITBI, em razão da natureza preliminar de tal contrato. Hipótese da presente execução fiscal que trata, na verdade, de antecipação da obrigação tributária do pagamento do imposto, nos casos de fato gerador futuro, situação em que a lei atribui a sujeito passivo tal ônus, garantida a restituição da quantia paga, caso o fato não se concretize. Previsão do §7º do seu art.150 da CR/88. Lei nº 1364/88, editada pelo Município-exequente, após nova alteração trazida pela Lei nº 2.277, que estabeleceu em seu art.20, inciso VII, que o ITBI será pago, no caso das promessas de compra e venda, no prazo de 30 (trinta dias) da data prevista para quitação do preço, excetuando a regra geral de pagamento no momento da lavratura do instrumento público ou particular da transmissão. Corte Suprema que já se manifestou pela constitucionalidade da cobrança antecipada do tributo municipal de transmissão onerosa com fulcro no citado § 7º do art.150 da CR/88, desde que previsto em competente lei ordinária, exigência que foi devidamente preenchida pelo ora apelante. Julgamento do ARE nº 793.919, em que figurou como recorrente o próprio Município do Rio Janeiro, nesse sentido. Idêntica situação que foi novamente levantada, recentemente, em 24/04/2015, perante o STF, pelo Município de Salvador, nos autos da Suspensão de Segurança nº 5008, em que restou deferida a segurança para suspender todas as decisões proferidas nos processos listados que entenderam desfavoravelmente pela cobrança do ITBI nas promessas de compra e venda até o trânsito em julgado, com base no mesmo fundamento esposado no ARE supramencionado. Provimento do recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal.

[Leia mais...](#)

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### PESQUISA SELECIONADA

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Processual Civil.

#### Direito Processual Civil

##### Prazos

Consulta Processual - Internet

Preclusão em Matéria de Ordem Pública

Prazo e Processo Eletrônico

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Seleccionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 09**, onde foram selecionados, dentre outros, julgado relativo à adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)